



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

Torna-se público que, a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, pessoa jurídica de direito interno público, sediada na Avenida Octogonal, nº. 684, Praça dos Três Poderes, bairro Jardim Imperial, fará realizar **Dispensa de Licitação presencial nº 003/2025**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

INFORMAÇÕES DA CONTRATAÇÃO DIRETA		
Processo Administrativo nº	005/2025	
Modalidade/Forma	Dispensa Presencial nº 003/2025	
Objeto	Contratação de empresa especializada na elaboração de estudo e projeto de viabilidade de implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica, com elaboração de projetos básico e executivo completos, com memorial descritivo, cronograma de execução e planilha orçamentária, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA.	
Unidade Solicitante	Diretoria Administrativa Câmara Municipal	
Regime de Execução	Empreitada por preço global	
Prazo de Pagamento	30 (trinta) dias	
Critério de julgamento	Menor Preço	
Data da sessão de recebimento e abertura de novas propostas	28/02/2025	Horário: 09:00hs
Local da sessão	Setor de Licitações da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães. End. Avenida Octogonal, 684, Praça dos Três Poderes, Bairro Jardim Imperial.	
Referência de Tempo	Horário de Brasília - DF	
Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS	Sim (x) Não ()	
Informações Oficiais	https://sai.io.org.br/ba/camaralem/Site/DiarioOficial https://portaldatransparencia.cmlem.ba.gov.br/licitacoes/ https://www.gov.br/pncp/pt-br	
Contrato para esclarecimentos:	licitacao@cmlem.ba.gov.br	
Agente de Contratação:	Joel Batista Gama Neto - Portaria 128/2025	

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente é a Contratação de empresa especializada na elaboração de estudo e projeto de viabilidade de implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica, com



elaboração de projetos básico e executivo completos, com memorial descritivo, cronograma de execução e planilha orçamentária, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, conforme solicitação da Diretoria Administrativa desta

1.2. Casa de Leis, por Dispensa Presencial de Licitação, conforme especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. A contratação será em lote único, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR TOTAL
1	PROJETO ARQUITETÔNICO	UNIDADE	01	R\$ SIGILOSO

1.4. Valor total estimado de R\$.

1.5. Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado da presente contratação será tratado com caráter sigiloso, garantindo-se, no entanto, a divulgação detalhada dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas pelos licitantes.

1.6. A adoção do sigilo justifica-se pela necessidade de assegurar a competitividade do certame, evitando-se que a prévia divulgação do orçamento estimado influencie artificialmente os preços ofertados, podendo resultar tanto em propostas inexequíveis quanto em valores excessivos e acima dos praticados no mercado.

1.7. O sigilo do orçamento também visa mitigar riscos de direcionamento da disputa, garantindo que os licitantes baseiem suas propostas na real precificação dos serviços e produtos, de acordo com suas próprias análises de custos e margens de lucro, e não apenas em um valor previamente divulgado pela Administração.

1.8. O sigilo do orçamento estimado não se aplica aos órgãos de controle interno e externo, os quais terão acesso integral às informações para fins de fiscalização e auditoria, conforme disposto no inciso I do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

1.9. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa de licitação ocorrerá por meio da apresentação de propostas físicas, na data e horário fixados no preâmbulo deste documento.

2.2. A forma de dispensa de licitação presencial foi definida pela equipe técnica no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Essa decisão foi baseada na análise das necessidades do projeto e nas condições específicas do mercado, conforme detalhado no ETP.

2.3. A equipe técnica, ao optar pela dispensa de licitação presencial, buscou garantir a agilidade e a eficiência do processo de contratação, sem comprometer a qualidade do serviço ou produto a ser adquirido.

2.4. O extrato do aviso será divulgado no Diário Oficial da Câmara Municipal e o procedimento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.5. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.5.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.5.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.5.5. sociedades cooperativas; e

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21.

3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com a apresentação da sua proposta, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, apresentará, em envelope devidamente lacrado e identificado, contendo neste, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, na data e o horário estabelecidos no aviso.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No envio da documentação de habilitação, após solicitação do agente de contratação, o fornecedor vencedor deverá apresentar seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas na forma indicada no item 3.2 deste aviso, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. Após o recebimento de propostas, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

4.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.1.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa presencial, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.2. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;

4.3. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o(a) agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

4.3.1. SICAF;

4.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

4.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.4. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens "5.4.2 e 5.4.3" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

4.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

4.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

4.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

4.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

4.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

4.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.8.1. contiver vícios insanáveis;

4.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



- 4.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 4.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 4.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/21**, serão solicitados do proponente com a menor proposta.
- 5.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para



atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.5. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item/lote, que estiver concorrendo em outro item/lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item/lote em que venceu às do item/lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.5.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Os projetos deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que deverão emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT). A responsabilidade técnica pela elaboração e exatidão dos projetos será da contratada e do profissional que o elaborou, que deverá assinar todas as peças gráficas que compõem os projetos específicos, indicando seu número de inscrição e o da ART/RRT do projeto.

6.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa fornecedora desempenha atividades similares ao objeto da licitação.

6.3. O(s) atestado(s) apresentado(s) poderá(ão) ser diligenciado(s) de acordo com o inciso I do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Declaração do fornecedor, informando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; em conformidade com o inciso IV do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21.

7. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF;

- 7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.3. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal (inclusive perante a Seguridade Social), estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade em vigor;
- 7.4. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor, se pessoa jurídica for;
- 7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, que comprove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT em www.tst.jus.br, com validade em vigor;
- 7.6. Declaração firmada por seu representante legal de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo III do Aviso de Dispensa;
- 7.7. Caso se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o fornecedor deverá apresentar Certidão Simplificada ou Registro do enquadramento em Microempresa- ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, devidamente autenticado pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais;
- 7.8. Não terá direito aos privilégios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não comprovar essa condição.
- 7.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas. Sendo certo que a não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.2.2. O Termo de Contrato e os documentos assinados eletronicamente com certificação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, não necessitam de reconhecimento de



firma, por garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/21;

8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses e o prazo de execução é de 04 (quatro) meses**, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 1.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 1.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 1.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 1.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 1.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 1.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 1.9. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 1.10. as peculiaridades do caso concreto;
- 1.11. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 1.12. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 1.13. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 1.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 1.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele



aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161)

1.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.18. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



- 10.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 10.11.2. ANEXO II - Modelo de Apresentação de Proposta de Preços;
- 10.11.3. ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada;
- 10.11.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato.

Luís Eduardo Magalhães/BA, **24 de fevereiro de 2025**

Reinildo Nery dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA





ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a Contratação de empresa especializada na elaboração de estudo e projeto de viabilidade de implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica, com elaboração de projetos básico e executivo completos, com memorial descritivo, cronograma de execução e planilha orçamentária, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA.

1.2. Ficam compreendidos como parte integrante do objeto contratual o conjunto de documentos que compõe o Projeto básico, que devem conter, no mínimo: os projetos de engenharia; esquemas unifilares e outros, quando aplicáveis, detalhes de montagem, quando necessários; memorial descritivo da instalação; especificação dos componentes; cronograma de execução, parâmetros de projeto (correntes de curto-circuito, queda de tensão, fatores de demanda considerados, temperatura ambiente, entre outros necessários); arquivo visual com modelo em 3D demonstrando o layout da instalação futura; arquivo visual contendo o arranjo de conexão entre as strings de placas e o(s) inversor(es); ART (registro de anotação e responsabilidade técnica); bem como quaisquer outros documentos e informações necessários para subsidiar a elaboração de Termo de Referência para futura contratação de empresa para instalação do sistema fotovoltaico.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A aquisição dos Projetos Técnicos/Executivos de Engenharia é essencial por diversas razões jurídicas e operacionais, fundamentadas na legislação brasileira.

2.2. A Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães - Bahia, no cumprimento de suas funções institucionais, busca constantemente a eficiência na gestão dos recursos públicos, bem como a adoção de práticas sustentáveis que contribuam para a preservação do meio ambiente. Nesse contexto, a implantação de um sistema de geração solar fotovoltaico se apresenta como uma solução viável e estratégica.

2.3. A energia elétrica representa uma parcela significativa dos custos operacionais da Câmara Municipal. A implantação de um sistema de geração solar fotovoltaico permitirá a redução substancial desses custos, proporcionando economia aos cofres públicos. A energia gerada pelo sistema fotovoltaico será utilizada para suprir as necessidades energéticas da Câmara, diminuindo a dependência da energia fornecida pela concessionária local.

2.4. A adoção de fontes de energia renovável é uma tendência mundial e uma necessidade premente para a preservação do meio ambiente. A geração de energia solar fotovoltaica é uma alternativa limpa e sustentável, que contribui para a redução da emissão de gases de efeito estufa e outros poluentes. A Câmara Municipal, ao implantar esse sistema, estará alinhada com as políticas ambientais e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.

2.5. A elaboração do projeto arquitetônico para a implantação do sistema de geração solar fotovoltaico requer conhecimentos técnicos especializados em Engenharia Elétrica e Civil, além de experiência comprovada na execução de projetos similares. A contratação de uma empresa especializada é essencial para garantir a qualidade, segurança e eficiência do projeto, bem como o cumprimento das normas técnicas e regulamentações vigentes.



3. DA VISITA TÉCNICA

3.1. Para fins de elaboração da proposta, será facultado ao licitante a realização de visita técnica às instalações da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, acompanhado por servidor designado para este fim, de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h, o agendamento poderá ser efetuado pelo telefone (77) 3628-8900 – Setor de Licitações e/ou correspondência eletrônica para o endereço licitacao@cmlem.ba.gov.br.

3.2. O licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar junto com a documentação de habilitação, declaração formal reconhecendo que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todos os riscos pela execução do objeto, não podendo futuramente arguir desconhecimento de determinadas condições que poderiam ter sido aferidas na realização da visita.

4. DO PRAZO, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES:

4.1. O Prazo contratual de execução será de 04 (quatro) meses e o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em observância da previsão disposta no Art. 107 da Lei 14133/2021;

4.2. As quantidades e preços estimados serão os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR TOTAL
1	PROJETO ARQUITETÔNICO	UNIDADE	01	R\$ SIGILOSO

4.3. Valor total estimado de R\$.

4.4. Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado da presente contratação será tratado com caráter sigiloso, garantindo-se, no entanto, a divulgação detalhada dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas pelos licitantes.

4.5. A adoção do sigilo justifica-se pela necessidade de assegurar a competitividade do certame, evitando-se que a prévia divulgação do orçamento estimado influencie artificialmente os preços ofertados, podendo resultar tanto em propostas inexequíveis quanto em valores excessivos e acima dos praticados no mercado.

4.6. O sigilo do orçamento também visa mitigar riscos de direcionamento da disputa, garantindo que os licitantes baseiem suas propostas na real precificação dos serviços e produtos, de acordo com suas próprias análises de custos e margens de lucro, e não apenas em um valor previamente divulgado pela Administração.

4.7. O sigilo do orçamento estimado não se aplica aos órgãos de controle interno e externo, os quais terão acesso integral às informações para fins de fiscalização e auditoria, conforme disposto no inciso I do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

5.1. O início da prestação do serviço será realizada de forma imediata, após solicitação formal da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães – BA.

5.2. O objeto deverá ser entregue no estabelecimento da Contratante, cujo qual deverá ser entregue de maneira física e digital.

5.3. A prestação do serviço deverá ser realizada de forma imediata após a assinatura do contrato e emissão de ordem de serviço, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

5.4. O produto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

5.5. A entrega do projeto deverá ser acompanhada de nota fiscal e certificado de garantia do fabricante.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega total do objeto da contratação e apresentação da respectiva nota fiscal, conforme disposto no contrato.

6.2. Não será feito pagamento antecipado. Eventuais ajustes ou irregularidades na entrega dos produtos poderão acarretar retenção de parte do pagamento até que as falhas sejam corrigidas.

6.3. O pagamento será realizado mediante aprovação da Nota Fiscal, respeitando os prazos estipulados no contrato e a disponibilidade orçamentária.

7. VISTORIA E RECEBIMENTO:

7.1. O recebimento provisório se dará mediante termo detalhado a ser emitido pelos fiscais técnico e administrativo após cada etapa de execução, em até 05 (cinco) dias úteis após o registro do recebimento da Nota Fiscal no portal da transparência.

7.2. O recebimento definitivo será entregue em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais.

7.3. Entende-se por etapas de execução: a) 02 (dois) meses apresentar o anteprojeto e, nos 02 (dois) meses subsequentes entregar o objeto completo para recebimento definitivo.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Executar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado neste termo de referência, com a alocação dos responsáveis necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4. Indicação do responsável técnico, devidamente registrado no CREA ou CAU. Apresentar ART, em nome do responsável, fornecido por Pessoa Jurídica de órgão/privado, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), comprovando a execução de serviço com características similares ao objeto deste termo de referência;



- 8.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.7. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães - BA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, conforme estabelecido pela legislação;
- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 9.6.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 9.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.6.4. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.6.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.6.6. Cientificar o setor jurídico da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.6.7. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;



10. FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 a execução de que trata o objeto será acompanhado e fiscalizado pelo servidor TALISON FERNANDES MARTINS e TELMA DE SOUZA, designados por meio da Portaria nº 102, de 13 de janeiro de 2025 para este fim, ou qualquer outro servidor que vier a substituí-lo, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a esta atribuição.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães - BA, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

01.01.000 - Câmara Municipal
101 - Programa Legislativo Forte e Atuante
500 - Recursos não vinculados de impostos
1.31.101.1. 001 - Reforma, Ampliação e Melhoria no Prédio
4.4.90.51.00 - 15000000 Obras e Instalações

12. GARANTIA DA EXECUÇÃO:

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
12.1.1. Por tratar-se de execução de serviços de pequeno valor.

13. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO:

13.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
13.2. O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação, conforme o artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
13.3. O Regime de execução será o da empreitada por preço global.

14. SANÇÕES:

14.1. O fornecedor estará sujeito a penalidades, como advertência, multa ou rescisão contratual, caso descumpra as obrigações previstas neste Termo de Referência, nos termos da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e demais legislações aplicáveis.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Este Termo de Referência será parte integrante do contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal e a empresa vencedora do processo licitatório.
15.2. Os casos omissos ou situações não previstas serão resolvidos pela Câmara Municipal, de acordo com a legislação aplicável.

Luís Eduardo Magalhães - BA, 29 de janeiro de 2025.

EDNARDO SILVA DE SOUZA
Diretor Administrativo



ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DO ÓRGÃO INTERESSADO	
ORGÃO/ENTIDADE: Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA	
Diretoria Administrativa	
CNPJ: 04.214.440/0001-00	

DADOS DA LICITAÇÃO	
Dispensa Presencial nº 003/2025	
Objeto: Contratação de empresa especializada na elaboração de estudo e projeto de viabilidade de implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica, com elaboração de projetos básico e executivo completos, com memorial descritivo, cronograma de execução e planilha orçamentária, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA.	

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
CNPJ: 00.000.000/0000-00	Inscrição Estadual 000.000.000
Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Telefone: xxxxxxxxxxxx	EMAIL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

DADOS BANCÁRIOS	
Banco (NOME/Nº) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
AGÊNCIA Nº XXXXXXXXXXXXXXXX	Conta Corrente Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO	
NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXXX / ÓRGÃO EXPED.: XXXXXX	CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	
VALIDADE DA PROPOSTA: xx (xxxxxxxx) dias	
PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS:	



Continuação ANEXO II...

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR TOTAL
1	PROJETO ARQUITETÔNICO	UNIDADE	01	R\$

Local e data,

(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)





ANEXO - III

(Impresso em papel timbrado ou carimbo da empresa)

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA, EM ATENDIMENTO À
LEI FEDERAL Nº 14.133/21**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025**

Ao(à) Senhor(a) Agente de Contratação

Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA

Ref.: Dispensa Presencial nº 003/2025

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

- 1. DECLARO**, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas;
- 2. DECLARO**, que em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 3. DECLARO** que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4. DECLARO** que os dirigentes da empresa não têm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 5. DECLARO** que nos comprometemos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na dispensa.
- 6. DECLARO**, sob as penas da Lei, que a proposta apresentada para participar da presente Dispensa de Licitação foi elaborada de maneira independente pelo fornecedor e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Dispensa de Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- 7. DECLARO**, que os valores apresentados em nossa proposta comercial, estão inclusas todas as despesas, materiais, mão de obra, despesas diretas e indiretas da obra, impostos e contribuições, encargos e obrigações trabalhistas, fretes, taxas, seguros obrigatórios.
- 8. DECLARO**, para fins de atendimento ao que consta do Aviso da Dispensa, que esta empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na dispensa e se



compromete a cumprir todos os termos do aviso, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

9. DECLARO, estar plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração unificada e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la se responsabilizando pela execução do objeto no prazo do aviso da dispensa e com preços usuais de mercado.

Cidade, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável Legal da empresa

Função do responsável legal

CPF/RG

Carimbo CNPJ da empresa





ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº XXX/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 005/2025

DISPENSA nº 003/2025

Termo de CONTRATO que entre si fazem a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães - BA e a empresa XXX com a finalidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDO E PROJETO DE VIABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, COM ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO COMPLETOS, COM MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA.

A Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, nº. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, representada pelo Presidente **REINILDO NERY DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito CPF/MF Nº. 977.718.305-44, doravante denominada CONTRANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ _____/_____, com sede à _____, neste ato representada pela Sr. (a). _____, inscrita no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 005/2025 e, consequentemente, na Dispensa de Licitação nº 003/2025 e em observância ao disposto nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, Portaria 089/2024 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na elaboração de estudo e projeto de viabilidade de implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica, com elaboração de projetos básico e executivo completos, com memorial descritivo, cronograma de execução e planilha orçamentária, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA.



1.2. Ficam compreendidos como parte integrante do objeto contratual o conjunto de documentos que compõe o Projeto básico, que devem conter, no mínimo: os projetos de engenharia; esquemas unifilares e outros, quando aplicáveis, detalhes de montagem, quando necessários; memorial descritivo da instalação; especificação dos componentes; cronograma de execução, parâmetros de projeto (correntes de curto-circuito, queda de tensão, fatores de demanda considerados, temperatura ambiente, entre outros necessários); arquivo visual com modelo em 3D demonstrando o layout da instalação futura; arquivo visual contendo o arranjo de conexão entre as strings de placas e o(s) inversor(es); ART (registro de anotação e responsabilidade técnica); bem como quaisquer outros documentos e informações necessários para subsidiar a elaboração de Termo de Referência para futura contratação de empresa para instalação do sistema fotovoltaico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

2.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. A Lei nº 14.133/2021, em sua versão atualizada;

2.1.2. O Processo Administrativo nº 005/2025, a Dispensa de Licitação nº 003/2025 e seus anexos;

2.1.3. A Proposta de Preços da **CONTRATADA**;

2.1.4. A Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1. O presente contrato será executado sob o regime de **empreitada por preço global**, nos termos da legislação aplicável às contratações públicas, considerando o valor fixo previamente estabelecido para a execução integral dos serviços contratados, independentemente das quantidades efetivamente executadas.

3.2. O início da prestação dos serviços se dará de forma imediata após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço pela autoridade competente, contendo a especificação dos serviços a serem executados, os locais e os prazos para sua realização.

3.3. Os serviços deverão ser executados de forma eficiente, dentro dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, observando as normas técnicas pertinentes e as melhores práticas do setor.

3.4. O fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, salvo disposição expressa em contrário neste contrato.

3.5. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica qualificada e devidamente identificada durante a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das exigências contratuais e normativas vigentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA REVISÃO

4.1. As quantidades dos serviços a serem executados serão os seguintes:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR TOTAL
1	PROJETO ARQUITETÔNICO	UNIDADE	01	R\$

4.2. Valor total estimado dos serviços a serem executados é de R\$ xx (xxxx).

4.3. O Preço de referência levou em consideração o levantamento de preço realizado pelo setor de compras da Câmara Municipal.

4.4. Os preços inicialmente CONTRATADOS são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, se for o caso, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, após firmado o termo de entrega definitiva do objeto;

5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, conforme estabelecido pela legislação;

5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

5.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

5.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.6.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.6.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

5.6.7. Cientificar o setor jurídico da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;



5.6.8. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, buscando o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para consecução do objeto contratado, conforme consta do Termo de Referência e em sua proposta;
- 6.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da execução do serviço, quando for o caso;
- 6.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnico dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.5.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.6.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7.** Cumprir, durante todo o período de execução do CONTRATO, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando for o caso;
- 6.8.** Disponibilizar suporte técnico para dirimir eventuais dúvidas relacionadas à prestação do serviço, quando for o caso;
- 6.9.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 6.10.** Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães - BA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 6.11.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 6.12.** Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

- 6.13.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 6.14.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais prevista na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 6.15.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
- 6.16.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 6.17.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- 6.18.** Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- 6.19.** Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA**, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a **CONTRATANTE** sem a prévia autorização da mesma;
- 6.20.** Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do contrato;
- 6.21.** Manter, sempre por escrito com a **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- 6.22.** Restaurar de imediato o objeto, quando reclamado pela **CONTRATANTE**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães - BA, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

01.01.000 - Câmara Municipal

101 - Programa Legislativo Forte e Atual

500 - Recursos não vinculados de impostos

1.31.101.1. 001 - Reforma, Ampliação e Melhoria no Prédio

4.4.90.51.00 - 15000000 Obras e Instalações

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Este CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

8.2. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO ou restringir a regularização.

8.3. A princípio a CONTRATANTE não admite a subcontratação deste CONTRATO. Havendo, justificadamente a necessidade de subcontratação, o CONTRATADO, no fornecimento deste CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do fornecimento, até o limite de 15% do valor global deste CONTRATO. Em justificativa apartada a CONTRATANTE deverá indicar os fundamentos de fato e de direito. Havendo subcontratação a CONTRATADA deverá apresentar do SUBCONTRATADO os documentos de habilitação requisitados na licitação, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto no inciso XXX III do art. 7º da Constituição Federal.

8.4. Tendo sido fornecido o objeto do CONTRATO, este será recebido:

8.4.1. Provisoriamente, ou definitivamente, por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou comissão especial designada pela autoridade competente que lavrará o termo na própria nota ou em separado, de acordo com as características de cada objeto;

8.4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pelo perfeito fornecimento do CONTRATO;

8.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação não serem, respectivamente, lavrados ou procedidos dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados.

8.6. O recebimento provisório será dispensado no caso de serviços profissionais e aqueles que definidos pelo responsável pelo recebimento não for necessário o termo e, nesses casos, o recebimento será feito mediante assinatura na própria nota fiscal do CONTRATADO.

8.7. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para o bom fornecimento do objeto do CONTRATO, caso necessários, correm por conta do CONTRATADO.

8.8. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento em desacordo com o CONTRATO.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, em até 30 dias corridos, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma** – a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação – em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

9.2. Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

9.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.4. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e legais.

9.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.6. No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.7. A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Contratante, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

9.8. O fornecedor emitirá a Nota Fiscal correspondente ao volume de itens efetivamente fornecido no período.

9.9. A Nota Fiscal deverá conter detalhadamente a quantidade fornecida, o preço unitário ajustado, o valor total e os tributos incidentes, quando aplicáveis.

9.10. O pagamento será realizado mediante aprovação da Nota Fiscal e comprovação da entrega do objeto, respeitando os prazos estipulados no contrato e a disponibilidade orçamentária

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses e prazo de execução de 04 (quatro) meses**, ambos contados a partir da data de sua assinatura.

10.2. No prazo de execução, a **CONTRATADA** deverá: em 02 (dois) meses apresentar a minuta do anteprojeto e, nos 02 (dois) meses subsequentes entregar o objeto completo para recebimento definitivo.

10.3. Nos termos do Art. 111 da Lei 14.133/2021 a contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, sem prejuízo da responsabilização do causador do atraso.

10.4. A prorrogação do prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogada mediante justificativa apresentada pelo interessado que poderá, ou não, ser aceita pela **CONTRATANTE**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 a execução de que trata o objeto será acompanhado e fiscalizado pelo servidor TALISON FERNANDES MARTINS e TELMA DE SOUZA, designados por meio da **Portaria nº 102, de 13 de janeiro de 2025** para este fim, ou

qualquer outro servidor que vier a substituí-lo, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a esta atribuição.

11.2. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA** que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

11.3. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

11.4. Os serviços, objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

11.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do Art. 117, da lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 12.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.4.** Multa:
- 12.2.4.1.** Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 12.2.4.2.** Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
- 12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
- 12.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de sua intimação;
- 12.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 12.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.9.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.9.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 12.9.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.9.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.9.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1. Nos termos do artigo 92, incisos X e XI, da Lei nº 14.133/2021, fica assegurada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação das condições contratuais, sempre que houver fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que impactem diretamente na equação inicial do contrato.

13.2. O pedido de reequilíbrio ou repactuação deverá ser formalizado pela parte interessada, devidamente instruído com os documentos e demonstrações necessárias que comprovem o impacto dos fatos alegados.

13.3. A Câmara Municipal terá o prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento do pedido para proceder à análise e apresentar uma resposta formal, podendo solicitar esclarecimentos adicionais ou documentação complementar, se necessário.

13.4. Caso o reequilíbrio ou a repactuação seja deferido, as partes formalizarão um termo aditivo ao contrato, no qual constarão as novas condições pactuadas, com efeitos retroativos à data do fato gerador do desequilíbrio, salvo disposição em contrário.

13.5. Em caso de indeferimento, a Câmara Municipal deverá justificar formalmente sua decisão, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da legislação aplicável.

13.6. O reequilíbrio ou repactuação, quando cabível, observará o princípio da vantajosidade para a administração pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCO:

14.1. A Matriz de Risco está prevista no Estudo Técnico Preliminar, é anexa do processo licitatório e vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PREPOSTO:

16.1. Nos termos do artigo 118 da Lei nº 14.133/2021 o preposto do CONTRATADO para representá-lo na execução do CONTRATO aceito pela Administração é o Sr. **XXX**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:

17.1. Ficam estabelecidos os seguintes critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento:

17.1.1. Em caso de atraso do pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à correção monetária a partir do primeiro dia posterior ao termo final do prazo para pagamento. Para a correção monetária será usado o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou qualquer outro oficial que vier a substituí-lo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO:

18.1. O CONTRATO se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o CONTRATO.

18.3. Quando a não conclusão do CONTRATO referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

18.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

18.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.3.3. O CONTRATO pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o CONTRATO.



18.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.6.3. Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

19.1. As partes submetem-se às normas da Federal nº 14.133/2021, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao PROCESSO LICITATÓRIO que originou o presente instrumento.

19.2. O fornecimento deste CONTRATO regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios de teoria geral dos CONTRATOS e as disposições de direito privado, notadamente o código civil e o código de defesa do consumidor.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1. É eleito o Foro da Comarca de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luís Eduardo Magalhães-BA, xx de xxxxxxxx de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
REINILDO NERY DOS SANTOS
CONTRATANTE

XXXXXX -
CNPJ:xxxxxxxxxxxxxx/xxxx-xx
CONTRATADA